

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública

Ref. Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000013-4

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2021/62PJ-Capit/2021/62PJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela Promotora de Justiça titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, adiante firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparado no art. 129, II e VI da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, ainda, no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autoriza o *Parquet* a promover **“recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito”**,

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública e para o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o *munus publicum* de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

da persecução penal;

CONSIDERANDO que o § 7º do art. 144 da Constituição Federal prescreve a *eficiência* como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 4º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que injunge à Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial o poder-dever de expedir **Recomendações** visando à melhoria dos serviços policiais, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do *Parquet*, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a constatação da baixa qualidade de muitos inquéritos policiais endereçados ao Ministério Público para a manifestação da *opino delicti*;

CONSIDERANDO o não raro desatendimento aos prazos legais para conclusão dos procedimentos inquisitoriais a cargo da polícia judiciária e, mesmo quando há o uso de excessivo lapso temporal, em muitos casos não resulta possível extrair da peça policial persecutória os requisitos mínimos necessários ao oferecimento da denúncia pelo Ministério Público alagoano, nos moldes do art. 41 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que muitos desses problemas são resultados do *deficit* histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que as condições desfavoráveis observadas nos Distritos Policiais da capital, bem como, as informações frequentes de deficiências operacionais não podem se constituir em óbices inamovíveis à

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal calcada nos valores e preceitos normativos oriundos da Carta Constitucional vigente;

CONSIDERANDO as **Recomendações** expedidas pelo CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público que estabelecem como prioridade a elucidação e a responsabilização penal em relação aos CVLI - **Crimes Violentos Letais Intencionais**;

Resolve **RECOMENDAR** ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas que, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, oferte ampla publicidade à presente **Recomendação** e dirija aos Delegados de Polícia da Capital determinação no sentido da adoção das seguintes diligências mínimas a serem realizadas durante a instrução dos inquéritos policiais que possuam por objeto a elucidação de **Crimes Violentos Letais Intencionais**, sem prejuízo das demais medidas que venham a ser julgadas imponíveis pela autoridade presidente do procedimento persecutório inquisitorial:

- I. Na instrução dos inquéritos policiais referentes a **crimes violentos letais intencionais**, sempre que possível, georreferenciar o local do crime com aparelho GPS;
- II. Na instrução dos inquéritos policiais referentes a **crimes violentos letais intencionais**, consignar no inquérito policial o perfil biopsicossocial da vítima, por meio de depoimentos de testemunhas, pesquisa em bancos de dados e demais fontes de informações, inclusive com vistas a melhor reconstituir a rotina e os círculos de relacionamento da vítima (familiares, pessoais, profissionais, amorosos e criminais), com atenção especial para suas últimas 24 horas de vida, explicitando qualquer fato que

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

possa ser utilizado de modo estratégico pela defesa do indiciado/réu no intuito de desqualificar a vítima ou apontar outros integrantes dos círculos de relacionamento como possíveis culpados, o que permitirá ao Ministério Público se antecipar aos eventuais subterfúgios defensivos;

- III. Na instrução dos inquéritos policiais referentes **a crimes violentos letais intencionais**, atentar para o *animus* do indiciado, especialmente nos casos de crimes preterdolosos, como tortura seguida de morte e lesão corporal seguida de morte, com o fito de evitar posterior desclassificação inadequada de crimes e a consequente incompetência ou competência do Tribunal de Júri;
- IV. Na instrução dos inquéritos policiais referentes **a crimes violentos letais intencionais** praticados com o uso de arma de fogo, verificar se os laudos referentes aos ferimentos contêm: **(a)** a ocorrência de zonas de chamuscamento, esfumaçamento ou tatuagem, na pele ou na roupa da vítima; **(b)** os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima; **(c)** a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados;
- V. Na instrução dos inquéritos policiais referentes **a crimes violentos letais intencionais**, diligenciar para que os laudos necropsiais sejam sempre acompanhados da ficha biométrica da vítima e de diagrama demonstrador da localização dos ferimentos e a sua direção;
- VI. Na instrução dos inquéritos policiais referentes **a crimes violentos letais intencionais** que envolvam a hipótese de afogamento, diligenciar para que os laudos periciais indiquem os

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

sinais externos e internos dessa *causa mortis*, especialmente a espuma traqueobrônquica e o enfisema aquoso, para evitar que seja aventada, de forma indevida, a hipótese de morte anterior e o conseqüente afastamento da qualificadora;

VII. Na instrução dos inquéritos policiais referentes a **crimes violentos letais intencionais** que envolvam a hipótese de enforcamento, diligenciar para que os laudos periciais indiquem os sinais externos e internos dessa *causa mortis*, especialmente a face cianosada e com esquimoses, petéquias ou manchas de Tardieu, rotura das carótidas, dentre outros, excluindo-se, assim, a indevida alegação de violência anterior;

VIII Na instrução dos inquéritos policiais referentes a **crimes violentos letais intencionais**, sempre que necessário, determinar a realização de laudo e levantamento do local do crime, instruído como croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, indicação de testemunhas e outros dados julgados imprescindíveis pela autoridade policial e pelo perito;

IX. Na instrução dos inquéritos policiais referentes a **crimes violentos letais intencionais**, diligenciar para sejam explicitados todos os laudos e evidências necessárias à definição de eventuais qualificadoras;

X. Na instrução dos inquéritos policiais referentes a **crimes violentos letais intencionais** em que o investigado padeça de alguma enfermidade que possa vir a servir de argumento para que se suscite sua inimputabilidade ou semi-imputabilidade, atentar para a capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

(requisito intelectual) ou da sua determinação segundo esse entendimento (requisito volitivo) por parte do agente no momento da ação criminosa, por meio de laudos periciais e/ou testemunhos que apontem se, de fato, houve exclusão ou diminuição da sua culpabilidade, não bastando, em regra, a mera comprovação da enfermidade;

- XI. Na instrução dos inquéritos policiais referentes **a crimes violentos letais intencionais** decorrentes de intervenção policial, diligenciar para que conste o registro de comunicação, imagens e movimentação das viaturas envolvidas na ocorrência;
- XII. Na instrução dos inquéritos policiais referentes **a crimes violentos letais intencionais** decorrentes de intervenção policial, atentar para eventual ocorrência de fraude processual (CP, art. 347), como a remoção indevida do cadáver e outras formas de inovação artificiosa;
- XIII. Na instrução dos inquéritos policiais referentes **a crimes violentos letais intencionais** decorrentes de intervenção policial, determinar a apreensão das armas de todos os agentes de segurança pública envolvidos na ocorrência, submetendo-as a perícia específica;
- XIV. Na instrução dos inquéritos policiais referentes **a crimes violentos letais intencionais** decorrentes de intervenção policial, proceder à comunicação ao Ministério Público em até 24h do ocorrido;
- XV. Na instrução dos inquéritos policiais referentes **a crimes violentos letais intencionais** decorrentes de intervenção

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

policial, observar, em sua íntegra, a **Recomendação Conjunta 01/2015** do Ministério Público de Alagoas;

XVI Na instrução dos inquéritos policiais referentes a **crimes violentos letais intencionais** em que a identificação da autoria se revelar de elevada dificuldade e as diligências adotadas pela autoridade policial se mostrarem infrutíferas, evitar manter o inquérito paralisado no âmbito policial, providenciando seu encaminhamento ao Ministério Público, acompanhado de relatório minucioso acerca dos atos praticados e as razões pelas quais a autoria não tenha restado, até ali, identificada. Assim, o Promotor de Justiça natural irá proceder ao controle difuso do inquérito policial, verificando se a hipótese já sugere seu arquivamento ou, por outra, providenciando sua devolução ao Delegado de Polícia para que este adote as diligências que requisitar, com vistas à elucidação de autoria;

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja conferida **imediate e adequada divulgação da presente RECOMENDAÇÃO** a todos os envolvidos no seu cumprimento através de redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, além de outros meios hábeis ao atingimento de seu escopo.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, a remessa de resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados pelo Ministério Público, devendo-se fazer acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que o possa justificar.

A ausência de observância às medidas enunciadas acima poderá impulsionar o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

providências judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da incidência das normas estatuídas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, realce-se que a presente RECOMENDAÇÃO possui aptidão para conferir ciência às autoridades e servidores públicos acerca da necessidade de serem adotadas medidas específicas, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal, constituindo em mora o destinatário, nos exatos termos do parágrafo único do art. 397 do Código Civil (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade Administrativa**, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 833).

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Maceió/AL, 11 de maio de 2021.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça